



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 041/2022

INEXIGIBILIDADE

Nº 005/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SHOW ARTÍSTICO DO GRUPO MUSICAL “HERALDO CORDEIRO” A SER REALIZADO NO DIA 24/06/2022 EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS JUNINOS NO MUNICÍPIO DE DIVISA ALEGRE/MG.



Memorando Interno

Data: 29/04/2022

Para: SETOR DE LICITAÇÕES.

A/C: Geilza Alves Costa

De: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E PATRIMÔNIO

Ref.: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇO DE SHOW ARTÍSTICO DO GRUPO MUSICAL “HERALDO CORDEIRO” A SER REALIZADO NO DIA 24/06/2022 EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS JUNINOS NO MUNICÍPIO DE DIVISA ALEGRE/MG.

Solicito a abertura de Processo Administrativo Licitatório destinado a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇO DE SHOW ARTÍSTICO DO GRUPO MUSICAL “HERALDO CORDEIRO” A SER REALIZADO NO DIA 24/06/2022 EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS JUNINOS NO MUNICÍPIO DE DIVISA ALEGRE/MG.**

SERVIÇO DE SHOW ARTÍSTICO DO GRUPO MUSICAL “HERALDO CORDEIRO” A SER REALIZADO NO DIA 24/06/2022 EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS JUNINOS NO MUNICÍPIO DE DIVISA					
ITEM	DESCRIÇÃO/BANDAS	UNID	QUANT	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1.	HERALDO CORDEIRO	SHOW	01	R\$ 8.600,00	R\$ 8.600,00

Tatiana Pereira De Oliveira
Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio



DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A necessidade de justificativa de preços (estimativa) está prevista nos artigos 7º, §2º, inciso II, e 40, §2º, inciso II, ambos da Lei nº 8.666/93, e pelo princípio da razoabilidade a administração utilizou para este evento o critério semestral para a estimativa dos preços, visando fundamentar o valor da contratação com base nas médias dos valores dos contratos celebrados pelo profissional do setor artístico nos períodos que justifiquem a prática de preços propostos, em festividades municipais e também em festas privadas. Sobre a justificativa do preço o TCU por meio do Acórdão n.º 822/2005 (Plenário), afirmou que: Quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contratava para evento de mesmo porte, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei nº. 8.666/1993. Assim sendo, demonstramos através da planilha com as médias dos preços, do valor proposto pela empresa é compatível com os preços praticados no mercado de shows artísticos para eventos similares ao que será contratado pelo município de Divisa Alegre/MG, neste processo de inexigibilidade. Isto porque, à primeira vista, observamos pela documentação acostada no processo a consagração e conhecimento da banda no mercado artístico e musical, portanto, verificou-se através da média dos preços que tal artista possui valor costumeiramente semelhante nos municípios pesquisados, não sendo possível a contratação desta banda, para essa mesma finalidade ou natureza, por preço superior, conforme a média apurada.

Geilza Alves Costa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



Memorando Interno

DATA: 06/05/2022
PARA: SETOR DE CONTABILIDADE
DE: SETOR DE LICITAÇÕES
REF.: MANIFESTAÇÃO DE BLOQUEIO ORÇAMENTÁRIO

Solicito a existência de recursos orçamentários, junto à Contabilidade, para a abertura de Processo Administrativo destinado a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇO DE SHOW ARTÍSTICO DO GRUPO MUSICAL “HERALDO CORDEIRO” A SER REALIZADO NO DIA 24/06/2022 EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS JUNINOS NO MUNICÍPIO DE DIVISA ALEGRE/MG**, de conformidade com as especificações e quantitativos descritos no Memorando Interno de Requisição.

Aguardo deferimento e os procedimentos necessários.

Geilza Alves Costa - Presidente
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



CERTIDÃO

CERTIFICA EXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

O Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de DIVISA ALEGRE/MG, e consoante despacho recebido e disposições legais, especialmente do Art. 14 da Lei 8.666/93 e Art. 60 da Lei 4.320/64, CERTIFICO para os devidos fins de prova, que a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇO DE SHOW ARTÍSTICO DO GRUPO MUSICAL “HERALDO CORDEIRO” A SER REALIZADO NO DIA 24/06/2022 EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS JUNINOS NO MUNICÍPIO DE DIVISA ALEGRE/MG**, encontra-se devidamente inclusa no orçamento da Prefeitura municipal do exercício de 2022 conforme descrito abaixo:

FICHA	FONTE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA	FONTE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
814	100	13.392.020.2096 - 3.3.90.39.00	819	100	13.392.0020.2097 - 3.3.90.39.00

Por ser verdade firmo a presente em duas vias de igual teor e forma para um só efeito.

DIVISA ALEGRE/MG, 09 de Maio de 2022.

Rogério Costa Maciel
REGISTRO- 07835400



Memorando Interno

DATA: 09/05/2022
PARA: SETOR DE FINANÇAS
DE: SETOR DE LICITAÇÕES
REF.: MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Solicito a existência de recursos financeiros, junto à Tesouraria, para a abertura do processo de Dispensa, embasada no art. 25, III, da Lei de, destinado a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇO DE SHOW ARTÍSTICO DO GRUPO MUSICAL “HERALDO CORDEIRO” A SER REALIZADO NO DIA 24/06/2022 EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS JUNINOS NO MUNICÍPIO DE DIVISA ALEGRE/MG**, de conformidade com as especificações e quantitativos descritos no Memorando Interno de Requisição.

Aguardo deferimento e os procedimentos necessários.

Geilza Alves Costa - Presidente
Setor de Licitações



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



CERTIDÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Atendendo despacho do Setor de Licitações, certifico que há disponibilidade financeira para a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇO DE SHOW ARTÍSTICO DO GRUPO MUSICAL “HERALDO CORDEIRO” A SER REALIZADO NO DIA 24/06/2022 EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS JUNINOS NO MUNICÍPIO DE DIVISA ALEGRE/MG.**

DIVISA ALEGRE/MG, 09 de Maio de 2022.

Jocelio Jorge Dos Santos
Secretária Municipal de Finanças



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



AUTORIZAÇÃO

Estando cumpridas as formalidades previstas na Lei nº 8.666/93, AUTORIZO a abertura do procedimento licitatório para a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇO DE SHOW ARTÍSTICO DO GRUPO MUSICAL “HERALDO CORDEIRO” A SER REALIZADO NO DIA 24/06/2022 EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS JUNINOS NO MUNICÍPIO DE DIVISA ALEGRE/MG**, conforme solicitação em anexo e em atendimento ao disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de 05 de maio de 2000, declaro que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

DIVISA ALEGRE/MG, 16 de Maio de 2022.

ADEMIR ALVES
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



AUTUAÇÃO

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de Maio de 2022, no setor de licitações da Prefeitura Municipal de DIVISA ALEGRE/MG, eu Geilza Alves Costa, Presidente da CPL, autuei os documentos que foram apresentados.

Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇO DE SHOW ARTÍSTICO DO GRUPO MUSICAL “HERALDO CORDEIRO” A SER REALIZADO NO DIA 24/06/2022 EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS JUNINOS NO MUNICÍPIO DE DIVISA ALEGRE/MG.

PROCESSO LICITATÓRIO: 041/2022

INEXIGIBILIDADE: 005/2022

DIVISA ALEGRE/MG, 23 de Maio de 2022.

Geilza Alves Costa - Presidente
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº _____/2022

O **MUNICÍPIO DE DIVISA ALEGRE/MG – MG**, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ sob o n.º. 01.613.073/0001-11, com sede administrativa na Rua Alfredo Luiz Bahia, 04, centro, CEP-39.550-000 e representado por seu Prefeito Municipal Sr. ADEMIR ALVES e a empresa: **xxxxxxxxxxxx**, inscrita no CNPJ Nº xxxxxxxx, com sede na cidade de xxxxxxxx, Rua xxxxx, n° xxxx, Bairro: xxxxx, CEP: xxxxx, resolvem celebrar o presente Contrato, de acordo com o **Processo nº 041/2022, Inexigibilidade nº.005/2022**, observadas as disposições da Lei n°. 8.666/93, e suas posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a **SERVIÇO DE SHOW ARTÍSTICO DO GRUPO MUSICAL “HERALDO CORDEIRO” A SER REALIZADO NO DIA 24/06/2022 EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS JUNINOS NO MUNICÍPIO DE DIVISA ALEGRE/MG**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 - O presente contrato terá vigência a partir de xxxx até o dia xxxx.

2.2 – O tempo de apresentação terá duração mínima de 01:30h.

2.3 – A execução do objeto da presente licitação deverá ser acompanhada pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO

3.1 - Caberá rescisão de Contrato, na ocorrência de quaisquer dos motivos relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

3.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos caso enumerada nos inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

3.3 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido.

CLAUSULA QUARTA: DO PREÇO



4.1 - Conforme proposta apresentada, através do processo nº 041/2022, Inexigibilidade nº. 005/2022, o valor a ser cobrado pela SERVIÇO DE SHOW ARTÍSTICO DO GRUPO MUSICAL “HERALDO CORDEIRO” A SER REALIZADO NO DIA 24/06/2022 EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS JUNINOS NO MUNICÍPIO DE DIVISA ALEGRE/MG, será de **R\$ xxxxx (xxxx), sendo pago em uma única parcela.**

CLÁUSULA QUINTA - Do Pagamento e da recomposição de preços

5.1 – O pagamento à empresa contratada será efetuado, contra apresentação da nota fiscal/fatura após apresentação da nota fiscal/fatura discriminativas, em 02 (duas) vias, devidamente atestadas pela administração, podendo o Município de DIVISA ALEGRE/MG, descontar eventuais multas que tenham sido impostas à empresa contratada.

5.2 - O valor ofertado pela Contratada deverá ser fixo, durante a vigência do respectivo contrato, ressalvadas as hipóteses de revisão contratual, objetivando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

5.3 - De acordo com o artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/93, se for rompido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, poderá promover-se recomposição de preços através de alteração bilateral do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Das Penalidades

6.1 – O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do capítulo IV da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa estipulada as seguintes penalidades:

6.1.1 – Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício mediante contra-recibo do representante legal da contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas;

6.1.2 - Multa de 0,03% (três centésimo por cento), por dia de atraso, sobre o valor do Contrato.

6.1.3 - Multa de 0,05% (cinco centésimo por cento), por dia de atraso, sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades;

6.1.4 – Multa indenizatória não podendo ultrapassar 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do contrato, no descumprimento das obrigações assumidas;

6.1.5 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

6.1.6 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei 8.666/93;



6.2 – A multa será descontada dos pagamentos devidos pela administração ou, ainda, quando for o caso cobrado judicialmente;

6.3 – As penalidades previstas poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

6.4 – No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado proporcionalmente ao inadimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Publicação

7.1 - A publicação resumida do instrumento contratual na imprensa oficial será providenciada pela Administração imediatamente após sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – A dotação orçamentária destinada às despesas decorrentes da presente licitação será a seguinte:

FICHA	FONTE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA	FONTE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
814	100	13.392.020.2096 - 3.3.90.39.00	819	100	13.392.0020.2097 - 3.3.90.39.00

8.2 – O valor do presente contrato é de **R\$ xxxxx (xxxxx)**.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 – A contratada deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

9.2 – Fica a cargo da contratada o custeio das despesas necessárias à execução deste contrato, como locomoção, alimentação, hospedagem, etc.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 – A execução dos serviços será fiscalizada pela Secretária Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio, que também verificará o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições deste Contrato conforme prevê o art. 67 da Lei nº. 8.666/93, e os equipamentos eletrônicos sonoros e de iluminação constantes no objeto deste instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

12.1 – O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA - CLÁUSULAS GERAIS



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



13.1 – É vedado à contratada mencionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da contratante;

13.2 – São assegurados à contratada todos os direitos previstos na Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

13.3 – São partes integrantes deste contrato, independente de transcrição, todas as disposições do processo nº 041/2022, Inexigibilidade nº.005/2022.

13.4 – Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, são de responsabilidade exclusiva da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DA ACEITAÇÃO E DO FORO

14.1- Para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou casos omissos resultantes do presente Contrato, fica eleito o foro de Pedra Azul/MG, com renúncia expressa de qualquer outro.

E assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes contratantes, na presença de duas testemunhas que também assinam.

DIVISA ALEGRE/MG, xx de xxxx de 2022.

ADEMIR ALVES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

NOME:

IDENTIDADE:

CPF:

2) _____

NOME:

IDENTIDADE:

CPF:



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 041/2022

INEXIGIBILIDADE Nº 005/2022

Dispõe sobre análise e providências para Contratação da promitente **ERALDO CORDEIRO DE SOUZA - ME**, inscrita no CNPJ Nº 07.835.951/0001-20, com sede na cidade de TAIÓBEIRAS/MG, Rua Santa Rita de Cassia, nº 668-A, Bairro: Centro, CEP: 39.550-000 para o **SERVIÇO DE SHOW ARTÍSTICO DO GRUPO MUSICAL “HERALDO CORDEIRO” A SER REALIZADO NO DIA 24/06/2022 EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS JUNINOS NO MUNICÍPIO DE DIVISA ALEGRE/MG**

Por solicitação da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio, de acordo com o parecer do Setor Financeiro Contábil, e por determinação do Presidente da Prefeitura Municipal, a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, neste ato, instaura o presente Processo Administrativo, com vistas a proceder com a análise da viabilidade de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para a contratação da empresa: **ERALDO CORDEIRO DE SOUZA - ME**, inscrita no CNPJ Nº 07.835.951/0001-20, com sede na cidade de TAIÓBEIRAS/MG, Rua Santa Rita de Cassia, nº 668-A, Bairro: Centro, CEP: 39.550-000 para o **SERVIÇO DE SHOW ARTÍSTICO DO GRUPO MUSICAL “HERALDO CORDEIRO” A SER REALIZADO NO DIA 24/06/2022 EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS JUNINOS NO MUNICÍPIO DE DIVISA ALEGRE/MG**

A Comissão Permanente de Licitação designa o dia 31/05/2022, às 09h00min, para análise dos documentos da referida empresa e julgamento do processo com as condições de preços e forma de pagamento.

DIVISA ALEGRE/MG, 23 de Maio de 2022.

Geilza Alves Costa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Antônio Fernandes Pessoa
Vice-Presidente

Bryam Santos Almeida
Membro



ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DE VIABILIDADE DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Às 09h00min do dia 31/05/2022, no prédio sede da Prefeitura Municipal de DIVISA ALEGRE/MG, reuniu-se a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, designada na forma da legislação que dispõe sobre o procedimento licitatório, conforme Autorização do Prefeito Municipal, para proceder com a análise e julgamento de viabilidade da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para a contratação da empresa: **ERALDO CORDEIRO DE SOUZA - ME**, inscrita no CNPJ Nº 07.835.951/0001-20, com sede na cidade de TAIÓBEIRAS/MG, Rua Santa Rita de Cassia, nº 668-A, Bairro: Centro, CEP: 39.550-000 para o **SERVIÇO DE SHOW ARTÍSTICO DO GRUPO MUSICAL “HERALDO CORDEIRO” A SER REALIZADO NO DIA 24/06/2022 EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS JUNINOS NO MUNICÍPIO DE DIVISA ALEGRE/MG** Desta Forma, passou-se a análise e julgamento: DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO E HABILITAÇÃO: Tendo em vista a requisição da Secretaria Municipal de Cultura, bem como necessidade apontada pela referida Secretaria, conforme faz prova a proposta e documentação que segue inclusa a presente ata. No sentido de caracterizado a necessidade de urgência, reforçada com o requisito da irrefutável especialização, passando a examinar a razão da escolha da empresa: **ERALDO CORDEIRO DE SOUZA - ME**, notadamente em função da razoabilidade do preço e pela qualidade da prestação de serviços a serem executados, no valor de **R\$ 8.600,00 (OITO MIL E SEICENTOS REAIS)**, que tem como objeto o **SERVIÇO DE SHOW ARTÍSTICO DO GRUPO MUSICAL “HERALDO CORDEIRO” A SER REALIZADO NO DIA 24/06/2022 EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS JUNINOS NO MUNICÍPIO DE DIVISA ALEGRE/MG**. A vista de todo exposto, a Comissão julga e opina pela inexigibilidade de licitação. A Comissão Permanente de Licitação tem o entendimento a luz do que dispõe a Lei de Licitação, que os fatos e o proponente acima citado SE ENQUADRAM PERFEITAMENTE, nas exigências do artigo 25, inciso III, combinado com o artigo 26, inciso II e III da legislação de licitação, reconhecendo assim a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para contratação da empresa **“ERALDO CORDEIRO DE SOUZA - ME”**. A publicidade do presente procedimento de inexigibilidade será feita da forma prevista pela Lei.

DIVISA ALEGRE/MG, 31 de Maio de 2022.

Geilza Alves Costa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Antônio Fernandes Pessoa
Vice-Presidente

Bryam Santos Almeida
Membro



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



À

PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO
DIVISA ALEGRE/MG.

Senhora Procuradora,

Cordiais cumprimentos. Solicito de V.S.a. a fineza de analisar e emitir parecer jurídico a respeito dos **PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS** realizados até o presente momento. Os procedimentos referem-se à **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇO DE SHOW ARTÍSTICO DO GRUPO MUSICAL “HERALDO CORDEIRO” A SER REALIZADO NO DIA 24/06/2022 EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS JUNINOS NO MUNICÍPIO DE DIVISA ALEGRE/MG.**

Cordialmente,

DIVISA ALEGRE/MG, 31 de Maio de 2022

Geilza Alves Costa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER FINAL EM PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE

CONSIDERAÇÕES LEGAIS

Atendendo ao despacho do Presidente da CPL da Prefeitura Municipal de DIVISA ALEGRE/MG, Sra. Geilza Alves Costa, venho emitir PARECER FINAL, sobre o processo de inexigibilidade instaurado sob o n°. 005/2022, realizado para a **CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE SHOW ARTÍSTICO DO GRUPO MUSICAL “HERALDO CORDEIRO” A SER REALIZADO NO DIA 24/06/2022 EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS JUNINOS NO MUNICÍPIO DE DIVISA ALEGRE/MG.**

Observado os autos do processo, verifico que o valor global da despesa, foi observado junto à Contabilidade, a existência de saldo orçamentário, e o número da respectiva dotação e elemento de despesa, consignados no orçamento do município, conforme informação da Assessoria Contábil.

A proposta e documentação apresentada foram devidamente observadas e apreciadas pela Comissão Permanente de Licitação, conforme lavratura na ata, passando as mesmas fazerem parte do processo.

Portanto, afirmamos que a Comissão Permanente de Licitação obedeceu às formalidades impostas pela Lei N°: 8.666/93, com vista a obter a proposta satisfatória aos interesses do Poder Executivo.

É o parecer, Salvo melhor entendimento, ficando objeto em análise à opinião de outros juriconsultos.

DIVISA ALEGRE/MG, 31 de Maio de 2022

Dra. Lidiane Vieira Moreira
OAB/MG nº 193.495
Procuradora Geral do Município



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE

EXIGÊNCIA LEGAL: Art. 25, da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

DO OBJETO: **SERVIÇO DE SHOW ARTÍSTICO DO GRUPO MUSICAL “HERALDO CORDEIRO” A SER REALIZADO NO DIA 24/06/2022 EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS JUNINOS NO MUNICÍPIO DE DIVISA ALEGRE/MG.**

VIGÊNCIA: 31 de Maio de 2022 a 31 de Julho de 2022.

SERVIÇO DE SHOW ARTÍSTICO DO GRUPO MUSICAL “HERALDO CORDEIRO” A SER REALIZADO NO DIA 24/06/2022 EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS JUNINOS NO MUNICÍPIO DE DIVISA					
ITEM	DESCRIÇÃO/BANDAS	UNID	QUANT	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1.	HERALDO CORDEIRO	SHOW	01	R\$ 8.600,00	R\$ 8.600,00

VALOR DA GLOBAL DA CONTRATAÇÃO: **R\$ 8.600,00 (OITO MIL E SEISCENTOS REAIS)**

O Prefeito Municipal de DIVISA ALEGRE/MG – PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVISA ALEGRE/MG RATIFICA o reconhecimento da situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, necessária à contratação da empresa **ERALDO CORDEIRO DE SOUZA - ME**, inscrita no CNPJ Nº 07.835.951/0001-20, com sede na cidade de TAIÓBEIRAS/MG, Rua Santa Rita de Cassia, nº 668-A, Bairro: Centro, CEP: 39.550-000 para o **SERVIÇO DE SHOW ARTÍSTICO DO GRUPO MUSICAL “HERALDO CORDEIRO” A SER REALIZADO NO DIA 24/06/2022 EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS JUNINOS NO MUNICÍPIO DE DIVISA ALEGRE/MG**

Firmo a presente RATIFICAÇÃO e determino a sua publicação.

DIVISA ALEGRE/MG, 31 de Maio de 2022.

ADEMIR ALVES
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



PUBLICAÇÃO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

Certifico, para os devidos fins de direito, especialmente aos que se destinam o art. 25, III, da Lei 8.666/93, e suas posteriores alterações, que foi publicado no átrio da Prefeitura Municipal de DIVISA ALEGRE/MG, em seu quadro público de avisos, o termo de Ratificação do ato de **INEXIGIBILIDADE nº 005/2022**, datado de 23 de Maio de 2022, que tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE SHOW ARTÍSTICO DO GRUPO MUSICAL “HERALDO CORDEIRO” A SER REALIZADO NO DIA 24/06/2022 EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS JUNINOS NO MUNICÍPIO DE DIVISA ALEGRE/MG**, firmado com a empresa: **ERALDO CORDEIRO DE SOUZA - ME**, inscrita no CNPJ Nº 07.835.951/0001-20, com sede na cidade de TAIÓBEIRAS/MG, Rua Santa Rita de Cassia, nº 668-A, Bairro: Centro, CEP: 39.550-000.

VIGÊNCIA: 31 de Maio de 2022 a 31 de Julho de 2022.

VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO: **R\$ 8.600,00 (OITO MIL E SEISCENTOS REAIS)**

Por ser verdade, firmo a presente.

DIVISA ALEGRE/MG, 31 de Maio de 2022.

Geilza Alves Costa
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº _____/2022

O MUNICÍPIO DE DIVISA ALEGRE/MG – MG, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ sob o n.º. 01.613.073/0001-11, com sede administrativa na Rua Alfredo Luiz Bahia, 04, centro, CEP-39.550-000 e representado por seu Prefeito Municipal Sr. ADEMIR ALVES e a empresa: **ERALDO CORDEIRO DE SOUZA - ME**, inscrita no CNPJ Nº 07.835.951/0001-20, com sede na cidade de TAIÓBEIRAS/MG, Rua Santa Rita de Cassia, nº 668-A, Bairro: Centro, CEP: 39.550-000, resolvem celebrar o presente Contrato, de acordo com o **Processo nº 041/2022, Inexigibilidade nº.005/2022**, observadas as disposições da Lei nº. 8.666/93, e suas posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SHOW ARTÍSTICO DO GRUPO MUSICAL “HERALDO CORDEIRO” A SER REALIZADO NO DIA 24/06/2022 EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS JUNINOS NO MUNICÍPIO DE DIVISA ALEGRE/MG.**

ITEM	DESCRIÇÃO/BANDAS	UNID	QUANT
1.	HERALDO CORDEIRO	SHOW	01

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 - O presente contrato terá vigência a partir de 30/05/2022 até o dia 30/07/2022.

2.2 – O tempo de apresentação terá duração mínima de 02:00h.

2.3 – A execução do objeto da presente licitação deverá ser acompanhada pela Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Patrimônio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESCISÃO

3.1 - Caberá rescisão de Contrato, na ocorrência de quaisquer dos motivos relacionados no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

3.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

I – determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos caso enumerada nos inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

3.3 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido.



CLAUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 - Conforme proposta apresentada, através do processo nº 041/2022, Inexigibilidade nº. 005/2022, o valor a ser cobrado pela **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SHOW ARTÍSTICO DO GRUPO MUSICAL “HERALDO CORDEIRO” A SER REALIZADO NO DIA 24/06/2022 EM COMEMORAÇÃO AOS FESTEJOS JUNINOS NO MUNICÍPIO DE DIVISA ALEGRE/MG**, será de **R\$ 8.600,00 (OITO MIL E SEISCENTOS REAIS)**, sendo pago em uma única parcela.

ITEM	DESCRIÇÃO/BANDAS	UNID	QUANT	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1.	HERALDO CORDEIRO	SHOW	01	R\$ 8.600,00	R\$ 8.600,00

CLÁUSULA QUINTA - Do Pagamento e da recomposição de preços

5.1 – O pagamento à empresa contratada será efetuado, contra apresentação da nota fiscal/fatura após apresentação da nota fiscal/fatura discriminativas, em 02 (duas) vias, devidamente atestadas pela administração, podendo o Município de DIVISA ALEGRE/MG, descontar eventuais multas que tenham sido impostas à empresa contratada.

5.2 - O valor ofertado pela Contratada deverá ser fixo, durante a vigência do respectivo contrato, ressalvadas as hipóteses de revisão contratual, objetivando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

5.3 - De acordo com o artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei 8.666/93, se for rompido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, poderá promover-se recomposição de preços através de alteração bilateral do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Das Penalidades

6.1 – O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Seção II do capítulo IV da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa estipulada as seguintes penalidades:

6.1.1 – Advertência, que deverá ser feita através de notificação por meio de ofício mediante contra-recibo do representante legal da contratada, estabelecendo prazo para cumprimento das obrigações descumpridas;

6.1.2 - Multa de 0,03% (três centésimo por cento), por dia de atraso, sobre o valor do Contrato.

6.1.3 - Multa de 0,05% (cinco centésimo por cento), por dia de atraso, sobre o valor do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades;

6.1.4 – Multa indenizatória não podendo ultrapassar 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do contrato, no descumprimento das obrigações assumidas;

6.1.5 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;



6.1.6 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV, Art. 87 da Lei 8.666/93;

6.2 – A multa será descontada dos pagamentos devidos pela administração ou, ainda, quando for o caso cobrado judicialmente;

6.3 – As penalidades previstas poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

6.4 – No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado proporcionalmente ao inadimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Publicação

7.1 - A publicação resumida do instrumento contratual na imprensa oficial será providenciada pela Administração imediatamente após sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 – A dotação orçamentária destinada às despesas decorrentes da presente licitação será a seguinte:

FICHA	FONTE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FICHA	FONTE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
814	100	13.392.020.2096 - 3.3.90.39.00	819	100	13.392.0020.2097 - 3.3.90.39.00

8.2 – O valor do presente contrato é de **R\$ 8.600,00 (OITO MIL E SEISCENTOS REAIS)**.

CLAUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 – A contratada deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

9.2 – Fica a cargo da contratada o custeio das despesas necessárias à execução deste contrato, como locomoção, alimentação, hospedagem, etc.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 – A execução dos serviços será fiscalizada pela Secretária Municipal de Esporte Cultura, Turismo e Patrimônio, que também verificará o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições deste Contrato conforme prevê o art. 67 da Lei nº. 8.666/93, e os equipamentos eletrônicos sonoros e de iluminação constantes no objeto deste instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

12.1 – O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA - CLÁUSULAS GERAIS

13.1 – É vedado à contratada mencionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da contratante;



Prefeitura Municipal de Divisa Alegre

Rua Alfredo Luiz Bahia, 04 – Centro – Divisa Alegre/MG.
Cep.: 39.995-000 – Telefones: (33) 3755-8448 / 8125/8187



13.2 – São assegurados à contratada todos os direitos previstos na Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

13.3 – São partes integrantes deste contrato, independente de transcrição, todas as disposições do processo nº 041/2022, Inexigibilidade nº.005/2022.

13.4 – Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, são de responsabilidade exclusiva da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DA ACEITAÇÃO E DO FORO

14.1- Para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou casos omissos resultantes do presente Contrato, fica eleito o foro de Pedra Azul/MG, com renúncia expressa de qualquer outro.

E assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes contratantes, na presença de duas testemunhas que também assinam.

DIVISA ALEGRE/MG, 31 de Maio de 2022.

ADEMIR ALVES
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ERALDO CORDEIRO DE SOUZA - ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

NOME:

IDENTIDADE:

CPF:

2) _____

NOME:

IDENTIDADE:

CPF: